



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2019

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 10 / 07 / 2019

N.º 8525 Pág. 011

_____ Caderno:

LEI 3.347, DE 9 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a implantar a modalidade de contratação terceirizada em observância às Lei 13.429/2017, e, Lei 13.467/2017, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação de serviços temporários de forma terceirizada visando suprir as necessidades da Administração Municipal.

Parágrafo único Os serviços temporários mencionados no *caput* deste artigo, compreendem a terceirização das atividades meio e fim, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º Para a execução indireta de serviços no âmbito dos órgãos do Município as contratações deverão ser precedidas de planejamento, e, o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório no projeto básico ou termo de referência e no contrato exclusivamente de prestação de serviços.

Art. 3º É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos convocatórios que permitam:

- I - A indexação de preços por índices gerais, nas hipóteses de alocação de mão de obra;
- II - A caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;
- III - A previsão de reembolso de salários pela contratante; e
- IV - A pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

§1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do *caput* poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

Art. 4º Os contratos de prestação de serviços deverão conter cláusulas que:

I - Exijam da contratada declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - Exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2019

III - Estabeleçam que o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

IV - Estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

V - Prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

VI - Exijam a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias, contado da data de encerramento do contrato; e

VII - Prevejam a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) Aos depósitos do FGTS; e

d) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VII do caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2019

§ 4º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

Art. 5º Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão por parte da contratada a apresentação do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários.

Art. 6º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

Art. 7º A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

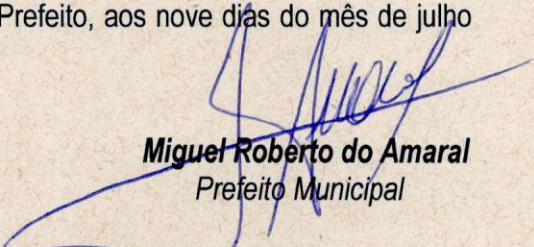
III - Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

Art. 8º A gestão e a fiscalização dos contratos competem ao Gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, se necessário.

Art. 9º A Administração Pública Municipal adotará os mesmos parâmetros das sociedades privadas naquilo que não contrariar seu regime jurídico e o disposto nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (9/7/2019).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal